



LEI COMPLEMENTAR N.º 065, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a fixação do valor do IPTU para imóveis pertencentes a famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício financeiro de 2025, o valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis pertencentes a famílias residentes no Município de Aliança/PE que se enquadrem nos critérios previstos nesta Lei.

Art. 2º Terão direito ao valor fixo previsto no artigo anterior os contribuintes que comprovarem, cumulativamente:

- I Estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e está elegível em ao menos um benefício do CadÚnico;
- II Ter renda familiar mensal de até 1/2 salário mínimo *per capto* por domicílio;
- III Possuir ou ocupar imóvel residencial urbano sem cadastro imobiliário regular anterior ao início do recadastramento promovido pelo Município no exercício de 2025;
- IV Realizar o cadastro imobiliário junto ao Setor de Tributos do Município até a data limite fixada em regulamento.



Art. 3º A aplicação do valor fixo de R\$ 30,00 observará os seguintes princípios:

- I O valor será lançado apenas após a efetiva inclusão do imóvel no cadastro imobiliário municipal;
- II O valor será considerado como receita tributária regular, não configurando renúncia fiscal;
- III O benefício será concedido por meio de ato administrativo da Secretaria de Finanças, mediante análise dos documentos comprobatórios.

Art. 4º O contribuinte que se beneficiar do disposto nesta Lei e que apresentar dados ou documentos falsos ou divergentes responderá civil, administrativa e penalmente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteios e afins para estimular a adimplência dos contribuintes.

Parágrafo único As regras e a modalidade do disposto do *caput* deste artigo deverá ser expresso mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2025.

Aliança – PE, 12 de junho de 2025.


PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito